



16 - PAR
16-2056/1995

Municipal de

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 940/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que objetiva determinar a venda de todas as ruas não utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias, aos proprietários lindeiros.

O projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

As ruas são bens de uso comum do povo. Nos termos do artigo 67 do Código Civil, os bens públicos que tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica, como é o caso dos bens de uso comum e dos de uso especial, são inalienáveis. Assim a alienação de bens públicos dessa natureza depende de sua desafetação originária e conseqüente mudança para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração.

Portanto, somente os bens dominiais são passíveis de alienação pelo Poder Público, e esse não é o caso das ruas.

De outro lado, qualquer iniciativa legislativa nessa matéria é privativa do Prefeito, consoante dispõe o artigo 37, §2º, V, da Lei Orgânica do Município, "in verbis":

"Art.37 - ...

§1º - ...

§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais."

Por fim, a alienação dos bens municipais é regulada pela Lei Orgânica em seu artigo 112, que exige prévia avaliação e concorrência, além de outros requisitos.

Além do mais, o §1º desse mesmo artigo 112 dispõe que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/95